



CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 002/2017



De um lado, o **GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO**, entidade associativa, sem finalidade lucrativa, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 92.841.279/0001-54, situado na Av. João Obino, nº 300, CEP 90470-150, Bairro Alto Petrópolis, Porto Alegre/RS, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 51.212.348/0001-83, sediada na Rua Bento de Andrade, nº 412, São Paulo/SP, neste ato representado na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entre si, celebrar o presente **Contrato de Compra e Venda**, que reger-se-á consoante as cláusulas e condições a seguir expostas:

- I) Considerando que o CONTRATANTE celebrou convênio com o Comitê Brasileiro de Clubes, adiante designado simplesmente CBC;
- II) Considerando que o presente contrato é fruto do CONVÊNIO 55, firmado entre o CONTRATANTE e o CBC, e corresponde ao Edital de Chamamento Interno de Projetos Nº 005 /2015;
- III) Considerando que o presente contrato corresponde ao Processo de Aquisição nº 002/2017, tipo Técnica e Preço, no âmbito do Convênio nº 55, referente ao Edital de Chamamento Interno 005, celebrado com o Comitê Brasileiro de Clubes;
- IV) Considerando que o presente contrato é regido pelos regulamentos do CBC e demais legislações aplicáveis à matéria.

Resolvem as partes acima qualificadas (coletivamente, as "Partes" e, separadamente, "Parte"), celebrar o presente Contrato de Compra e Venda nos termos das cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Consiste objeto do presente o fornecimento e instalação de piso removível para as modalidades de basquete e vôlei que atendem o respectivo convênio supracitado, conforme quantidade e especificações expostas no ANEXO I. O valor do Contrato corresponde ao valor apresentado no Processo de Aquisição nº 002/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZOS: O presente contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, e encerrar-se-á após a extinção das obrigações pactuadas.

2.1 - A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para entrega dos Materiais ao CONTRATANTE e instalação dos pisos, salvo disposições contrárias ressalvadas por aditivos.

2.2 - O prazo de vigência deste Contrato de Compra e Venda poderá ser prorrogado por iniciativa da CONTRATADA, através de solicitação por escrito, e seu aceite ficará a critério exclusivo da CONTRATANTE, mediante formalização por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$1.765.952,70 (Um milhão e setecentos e sessenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), sendo este a soma dos valores dos 02 (dois) itens expostos nas cláusulas 3.1 e 3.2, pagos conforme as condições estabelecidas abaixo, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais.

3.1 – As Notas Fiscais deverão expor discriminadamente os itens a que se refere cada aquisição.



CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 002/2017



3.2 – O Primeiro item que compõe a soma do valor total do presente contrato é o fornecimento e a instalação de piso removível para o Palácio de Esportes do CONTRATANTE, no valor de R\$921.921,80 (novecentos e vinte um mil e novecentos e vinte e um reais e oitenta centavos), o qual será pago integralmente em 15 (quinze) dias após a conclusão da instalação do piso, considerando a pintura do mesmo e apresentação da Nota Fiscal.

3.3 – O Segundo item que compõe a soma do valor total do presente contrato é o fornecimento e a instalação de piso removível para o Ginásio Bolha do CONTRATANTE, no valor de R\$844.030,90 (Oitocentos e quarenta e quatro mil e trinta reais e noventa centavos), o qual será pago integralmente em 15 (quinze) dias após a conclusão da instalação do piso, considerando a pintura do mesmo e apresentação da Nota Fiscal.

3.4 – A CONTRATADA deverá faturar o preço total do presente contrato em Notas Fiscais distintas e isoladas, sendo uma para o item constante na cláusula 3.2, e outra para o item constante na cláusula 3.3.

3.5 – As Notas Fiscais deverão apresentar as informações abaixo:

- a) Edital: 005/2015
- b) Convênio: 055
- c) Processo de Aquisição: 002/2017
- d) Contrato: 002/2017

3.6 - O pagamento será efetuado por Transferência Eletrônica de Dados (TED) em conta corrente que esteja em perfeita consonância com a Razão Social e CNPJ da CONTRATADA.

3.7 – A Nota Fiscal deverá ser entregue aos cuidados do preposto do CONTRATANTE, ou a quem ele designar, no ato da entrega do material.

3.8 – A Nota Fiscal que não for entregue no prazo estabelecido terá seu vencimento prorrogado de acordo com o calendário de pagamentos semanal do CONTRATANTE, isentando o mesmo da incidência de acréscimos ou encargos, ainda que tal marco temporal implique na dilação do prazo de pagamento, amortizando-se o referido débito tão logo possível.

3.9 – O pagamento da Nota Fiscal estará condicionado à expressa anuência do CONTRATANTE, por chancela e assinatura manual, que atestará as perfeitas condições e quantidades dos materiais, bem como, a condição do serviço prestado.

3.10 - A Nota Fiscal deverá acompanhar a mercadoria em, no mínimo, 02 (duas) vias, devendo nela constar, conforme a Lei, as especificações e característica necessárias.

3.11 - Será recusado o material cuja Nota Fiscal não contenha todas as especificações necessárias e disposições ajustadas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – TRIBUTOS:

4.1 - Os tributos incidentes sobre a execução do objeto do presente contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA que também se responsabilizará pelo perfeito cumprimento de todas as obrigações acessórias que a lei lhe atribua.



4.2 - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se o pagamento à CONTRATADA pelo valor líquido remanescente.

4.3 – O CONTRATANTE poderá solicitar, e a CONTRATADA compromete-se a apresentar, de imediato, os comprovantes dos recolhimentos das obrigações tributárias originadas em função deste contrato, sendo que a não apresentação desta referida documentação, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, constituirá infração grave ao presente contrato.

4.4 - Caso a CONTRATADA seja isenta em algum tributo ou encargo, deverá mencionar esse fato em seu documento de cobrança, comprovando referida condição para que a CONTRATANTE não efetue eventual retenção.

4.5 – O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.

4.6 - O CONTRATANTE não será responsável pelo reembolso de multas, penalidades, juros e outras despesas resultantes da inobservância de obrigações tributárias que forem devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA DOS MATERIAIS:

5.1 - Todo Material entregue deverá, obrigatoriamente, estar embalado e possuir indicações que o concilie com a Nota Fiscal e o associe com o presente contrato.

5.2 - Sempre que para o recebimento e aceitação do material houver a necessidade de exame, este será feito pelo CONTRATANTE e seus propositos.

5.3 - É facultada ao CONTRATANTE a recusa do material entregue dentro do período de validade da proposta ou quando a CONTRATADA entregar fora das especificações estabelecidas.

5.4 – A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE a data da entrega dos materiais com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA – ACEITE DOS MATERIAIS: Os bens e serviços, mesmo entregues, somente serão aceitos após a verificação da qualidade e conformidade as condições acertadas no presente contrato e seus documentos anexos.

6.1 – As verificações necessárias serão feitas por responsável indicado pelo CONTRATANTE, o que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega.

6.2 - Havendo incorreções, vícios e defeitos, a regularização deverá ser efetuada num prazo máximo de 05 (cinco) dias da notificação emitida pelo CONTRATANTE e o prazo de pagamento será dilatado, até o aceite final.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL: O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, podendo ser rescindido apenas nas seguintes situações:



- a) Por cessação das atividades da CONTRATADA.
- b) Por pedido de recuperação judicial perpetrado pela CONTRATADA.
- c) Por ato/fato, positivo ilícito, ensejado por qualquer das partes, que, inobstante à rescisão contratual, responderá administrativa e judicialmente na forma da lei.
- d) Por inadimplência, ainda que parcial, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato.
- e) Por cessão, ainda que parcial, do presente contrato a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES: O atraso na entrega dos materiais ou do serviço de instalação acarretará em multa contratual pecuniária, estipulada desde já em 10% (dez por cento) do valor total presente contrato.

8.1 – Na hipótese da CONTRATADA atrasar a entrega dos materiais ou serviço aqui ajustados, haverá suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CBC e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

8.2 - A notificação para aplicação das penalidades será efetuada através de comunicação por escrito à CONTRATADA, por Carta Registrada, onde deverá ser assegurado o direito à defesa prévia, respeitando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DO MATERIAL E DO SERVIÇO:

9.1 – O material fornecido e o serviço prestado terão 05 (cinco) anos de garantia a contar da data de entrega e instalação dos mesmos.

9.2 – Para dispor da garantia, o CONTRATANTE deverá fazer uso do material em condições normais e executar as manutenções necessárias para a sua perfeita conservação.

9.3 – A presente garantia implica na substituição do material danificado por um material novo, não podendo a CONTRATADA recauchutar o material danificado.

9.4 – Quando acionada a garantia, a CONTRATADA deverá satisfazer a necessidade do CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÕES DAS PARTES:

10.1 - Cada uma das partes declara, neste ato, que obteve todas as autorizações necessárias para a celebração, entrega e cumprimento deste contrato e de qualquer outro instrumento relacionado ou contemplado pelo presente, e que a assinatura, entrega, cumprimento e a consumação das transações insertas neste instrumento: (i) não conflitará nem resultará na violação de quaisquer avenças ou acordos contidos em qualquer escritura, contrato ou outro instrumento de qualquer natureza, do qual elas são partes ou pelos quais elas estão obrigadas; e, (ii) não viola nenhuma lei e/ou regulamentação aplicável.



10.2 - A CONTRATADA declara que não efetuou nenhum investimento específico para execução do presente contrato.

10.3 - Não se estabelece por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade solidária e/ou subsidiária, por parte do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA utiliza ou emprega para a execução do objeto do presente instrumento, correndo, por conta desta todas as despesas e encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária ou qualquer outra vigente.

10.4 - As partes acertam que somente a CONTRATADA deverá fornecer orientações operacionais aos seus empregados e/ou prepostos, de maneira que será considerada como inexistente qualquer orientação ou instrução, de caráter técnico ou não, que venha a ser passada pelo CONTRATANTE aos seus empregados e/ou prepostos.

10.5 - As partes, neste ato, expressamente, concordam com todos os termos e condições do presente contrato, nada tendo a se opor ao mesmo, a qualquer título e a qualquer tempo, obrigando-se a realizar todos os atos e formalidades necessárias à plena e perfeita formalização deste contrato.

10.6 - As partes declaram que cumprem todas as legislações de responsabilidade social, notadamente ao que segue:

- a) Não utiliza mão de obra infantil;
- b) Não se envolve nem aceita que seus fornecedores utilizem de mão de obra infantil ou trabalhos forçados;
- c) Dá total liberdade de associação sindical aos seus empregados;
- d) Repudia de maneira veemente qualquer tipo de discriminação social;
- e) Cumpre atentamente as normas de legislação ambiental; e,
- f) Suas atividades estão em consonância aos ditames da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e normas de segurança do trabalho.

10.7 - A CONTRATADA declara que os serviços ora contratados estão plenamente de acordo com o objetivo social previsto em seu contrato ou estatuto social.

10.8 - A CONTRATADA concorda que em nenhuma hipótese poderá agir ou ser considerada como sócia, agente ou representante do CONTRATANTE, não tendo poderes para agir em seu nome, representá-la ou obrigá-la, sob qualquer aspecto.

10.9 - A CONTRATADA declara que não alterou sua atividade econômica principal para celebrar contrato com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESVINCULAÇÃO FUNCIONAL: A assinatura deste instrumento não cria qualquer vinculação funcional, trabalhista ou institucional entre os empregados e prestadores de serviços de cada instituição, responsabilizando-se cada uma delas pelos recursos humanos disponibilizados à execução deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NATUREZA DO CONTRATO: O presente Contrato é celebrado em caráter civil, sem qualquer vinculação diversa à ora contratada, respondendo cada parte pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários dos respectivos empregados, bem como pela condição de sujeito passivo de eventual pleito administrativo ou judicial de prestadores de serviços.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUTONOMIA E INDEPENDÊNCIA: As partes ajustam expressamente que o presente Contrato não cria qualquer vinculação institucional, societária ou associativa, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONFIDENCIALIDADE: O caráter de confidencialidade ora pactuado se estende no tempo e no espaço e deverá ser respeitado por ambas as partes, bem como por seus empregados, prepostos e subcontratados, não só durante a vigência do contrato, mas, também, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a eventual extinção da relação contratual, sob pena de responder por multa contratual, perdas e danos e demais cominações legais.

14.1 – A veiculação do presente instrumento, pelo CONTRATANTE, em seus canais de mídia interna ou web site não configurará infração à cláusula de confidencialidade ora pactuada. As partes reconhecem que tal veiculação é necessária para a perfeita transparência dos convênios celebrados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO: Para a fiel execução deste contrato as partes não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e deve, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma, sendo estas as Obrigações Anticorrupção.

15.1 – A parte que tiver conhecimento sobre o descumprimento das Obrigações Anticorrupções deverá informar imediatamente, por escrito, a outra parte, detalhes de qualquer violação relativa às Obrigações Anticorrupção que eventualmente venha a ocorrer. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término do presente instrumento.

15.2 – As partes deverão sempre cumprir estritamente as Obrigações Anticorrupção, monitorando seus colaboradores, agentes e pessoas ou entidades que estejam agindo por sua conta ou em seu nome para garantir o cumprimento das Obrigações Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato, assim como, as obrigações, negociações e ações aqui pactuadas, independente da natureza ou título, não poderão ser cedidas ou transferidas entre as partes supra qualificadas, ou a terceiros, parcialmente ou integralmente, mesmo que sejam empresas coligadas ou pertencentes ao mesmo quadro societário.

16.1 – A CONTRATADA não poderá emitir títulos de cobrança, negociar, onerar, ceder, descontar ou endossar títulos cambiais emitidos com base no presente contrato, sem a prévia concordância do CONTRATANTE, também não sendo permitido o desconto de títulos com Bancos, empresas de Fomento Mercantil, “Factoring” e/ou repasses de direitos a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - Os termos e disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.



CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 002/2017



17.2 - O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes a não ser por meio de aditivos dos quais conste a concordância expressa de ambas as partes.

17.3 - A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito.

17.4 - A infração a qualquer cláusula ou condição aqui prevista, será considerada falta grave ao presente instrumento, sendo passível de rescisão, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

17.5 - A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE informado das alterações legais que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre os serviços do presente contrato.

17.6 - A CONTRATADA deverá observar os regulamentos de segurança de acordo com a legislação em vigor e, os fará cumprir por seus empregados ou prepostos.

17.7 - Quaisquer tolerâncias ou concessões entre as partes, que não estejam expressas no presente contrato, não constituirão precedente invocáveis que possam gerar direitos, mas mera liberalidade da parte, e não terão a virtude de alterar obrigações estipuladas neste instrumento, podendo a mesma exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

17.8 - Este contrato comporta a execução específica das obrigações de fazer que dele sejam derivadas e/ou decorrentes, nos termos do Código de Processo Civil pátrio, sendo certo que a fixação de perdas e danos não constituirá reparação adequada e suficiente. Nesse sentido, as partes reconhecem que o presente instrumento, devidamente assinado por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil em questão.

17.9 - Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações ajustadas através deste instrumento, o CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer pagamento que venha a ser devido para a CONTRATADA, inclusive do dano existente e/ou previsto, até que sejam cumpridos integralmente os termos e condições ajustadas por este contrato.

17.10 - Fica assegurado também o direito ao CONTRATANTE de compensar ou descontar de eventuais créditos a receber pela CONTRATADA, valores referentes ao ressarcimento de danos, prejuízos, multas, indenizações e demais hipóteses de ressarcimentos devidos, que vierem a ocorrer durante ou após a vigência deste Contrato.

17.11 - Todas as notificações, avisos e/ou comunicações decorrentes deste contrato poderão ser enviadas às partes nos endereços mencionados no preâmbulo ou em qualquer outro endereço que as partes posteriormente indicarem, devendo ser feitas por escrito, através de carta protocolada ou registrada, com aviso de recebimento, ou por fax, desde que confirmado seu recebimento pelo destinatário.

17.12 - A invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade de quaisquer das disposições contidas neste instrumento, não invalidará nem tornará inoperante ou inexecutável quaisquer das demais disposições do mesmo, as quais continuarão em pleno vigor, cabendo sempre as partes negociarem as medidas necessárias para sanar tais disposições de eventuais vícios existentes.

17.13 - O presente contrato obriga as partes, bem como seus sucessores, herdeiros e cessionários a qualquer título.



CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 002/2017



17.14 - A falta de aplicação das sanções previstas neste contrato, bem como a abstenção ou renúncia ao exercício de qualquer direito aqui conferido as partes, serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão em novação ou renúncia ao direito, podendo as partes exercê-los a qualquer momento.

17.15 - Este instrumento somente poderá sofrer alterações mediante instrumento firmado por ambas as partes, e assinado por 02 (duas) testemunhas.

17.16 - As disposições contidas neste contrato prevalecem em relação aos eventuais termos conflitantes contidos em seus anexos e em quaisquer outros documentos ajustados anteriormente à sua assinatura.

17.17 - Fica acordado entre as partes que, para serviços extraordinários e/ou não relacionados no presente contrato, a serem executados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este deverá elaborar previamente um orçamento, o qual será submetido à aprovação por escrito do CONTRATANTE, sob pena de não haver responsabilidade desta.

17.18 - Este Contrato de Compra e Venda rege as condições gerais de aquisição em conjunto com as previstas no processo de aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO DE ELEIÇÃO: Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser a qualquer das Partes.

E, assim, livres de vícios, justas e contratadas, as partes celebram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo arroladas, para surtir os devidos efeitos jurídicos e legais sobre o mesmo.

Porto Alegre, 20 de julho de 2017.

GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO
José Naja Neme da Silva
CONTRATANTE

RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Sérgio Antônio Ferreira Schildt
CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome: Luciana MIOTTO DE OLIVEIRA
CPF: 638 108 910 -53

TESTEMUNHA

Nome: VICTOR ESTEVES SCHILDT
CPF: 229.954.838-82